



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CONTRATO Nº 52/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A EMPRESA LAURA MORAES HOSKEN DE SÁ 11482953641, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelas gestoras, a Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde e a Sra. Elcia Elena de Paula, Chefe de Gabinete, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LAURA MORAES HOSKEN DE SÁ 11482953641**, CNPJ nº 41.164.808/0001-91, sediada na Praça Monsenhor Mendes, nº 106, Centro em Catas Altas/MG, CEP 35969-000, neste ato, representada por sua proprietária, Sra. Laura Moraes Hosken de Sá, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-20.848.581, expedida pela PC/MG, CPF nº 114.829.536-41, residente na Rua do Santíssimo, nº 33, Centro em Catas Altas/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, celebrado o presente contrato em decorrência da **Chamada Pública/Credenciamento nº 009/2026, Processo autuado nº 027/2026**, fulcrado no artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010 e Decreto Municipal nº 1.714/2012 e nº 318/2023, mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de restaurantes para o fornecimento de refeições tipo marmitex nº 08 e/ou refeições self-service, acompanhadas de refrigerante ou suco de 350 ml, localizados dentro do Município de Catas Altas/MG, para atendimento à demanda das Secretarias Municipais, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, sendo o fornecimento realizado conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo previsto.

2.2. O valor estimado para a presente contratação será de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, sendo rateado entre os credenciados conforme a demanda.

ITEM	Cod.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	2891	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº 08 Arroz, feijão, macarrão, refogado ou salada, um tipo de carne, com dois pedaços. Acrescido de refrigerante ou suco natural de 350 ml.	600	UN	R\$ 31,00	R\$ 18.600,00
02	11232	REFEIÇÃO COM REFRIGERANTE 350ML Refeição tipo self-service com refrigerante ou suco natural de 350ml	600	UN	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 45.600,00

Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000

Tel.: 08000317140 www.catasaltas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

3.1. O estabelecimento interessado em participar do credenciamento deverá estar localizado dentro dos limites territoriais do Município de Catas Altas/MG.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. A credenciada deverá proceder no fornecimento das refeições durante todo a vigência do contrato.

4.2. A Prefeitura fornecerá vale-alimentação para os beneficiários, documento sem o qual não poderá ser fornecida a refeição.

4.3. Os vales-alimentação deverão conter a indicação do tipo da refeição (marmitex/ self-service), sendo este documento essencial para o fornecimento do item e para realização do pagamento.

4.4. A credenciada deverá fornecer as refeições de acordo com o padrão ao qual credenciou-se, aceitando apenas o vale-alimentação correspondente.

4.5. A credenciada deverá apresentar os vales-alimentação utilizados pelos usuários, com a nota fiscal das refeições consumidas.

4.6. Se o beneficiário desejar uma refeição diferente no estabelecimento credenciado, deverá suportar os custos excedentes ao valor máximo supracitado.

4.7. Dada a natureza do serviço, necessário o atendimento da exigência de distância da sede do município para assegurar a economicidade das aquisições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada

a) Responsabilizar pela qualidade da execução do fornecimento e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;

b) A prestação ocorrerá de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade do objeto;

c) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;

d) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;

e) Apresentar mensalmente os vales-alimentação anexos às notas fiscais;

f) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;

g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;

h) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. Constituem obrigações do Contratante

a) Fiscalizar a prestação do fornecimento e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

c) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;

d) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Ficam indicados a Sra. Lourena Diniz Gonçalves, Secretária de Gabinete, endereço eletrônico: sec.gabinete@catasaltas.mg.gov.br, telefone: 0800 031 7140 e o Sr. Gustavo Assis de Souza, Enfermeiro, endereço eletrônico: aps@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800 031 7140, para fiscalizar a prestação da execução do fornecimento deste objeto, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais, sugerir ou fazer ajustes para a correção de eventuais falhas.

6.2. Ficam indicadas como gestoras do contrato, a Sra. Sra. Elcia Elena de Paula, Chefe de Gabinete e Assessorias, endereço eletrônico: gabinete@catasaltas.mg.gov.br, telefone: 0800 031 7140 e a Sra. Jalizy Rodrigues Lima Siva, Secretária Municipal de Saúde, endereço eletrônico: saude@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800 031 7140.

6.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes:

Secretaria Municipal de Saúde:

Despesa principal: 32 – Ficha Desdobrada: 1632

Gabinete do Prefeito:

Despesa principal: 451 – Ficha Desdobrada: 1633

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelo fornecimento das refeições será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal mensal e dos vales-alimentação entregues pelos usuários, condicionado ao aceite da fiscalização e depósito bancário na **Conta-Corrente nº 13144-0, Agência nº 4025-8, do Banco do Brasil.**

8.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

8.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

8.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **16/04/2027**, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do(a) credenciado(a), ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Descumprir as obrigações previstas neste instrumento editalício e no contrato administrativo.

10.3. O(A) credenciado(a) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.4. As justificativas deverão ser entregues ao(a) fiscal do contrato para o devido registro.

10.5. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas neste Credenciamento.

10.6. Mediante requerimento justificado pela prestadora de serviço credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 318/2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba o(a) Contratado(a) direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

13.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com periodicidade de 12 (doze) meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do artigo 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato.

16.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, 16 de abril de 2026.

Laura Moraes Hosken de Sá

Laura Moraes Hosken De Sá
Laura Moraes Hosken De Sá 11482953641
Contratada

Jalizy Rodrigues Lima Siva
Jalizy Rodrigues Lima Siva
Secretária Municipal de Saúde
Gestora

Lourena Diniz Gonçalves
Lourena Diniz Gonçalves
Fiscal

Elcia Elena de Paula
Elcia Elena de Paula
Chefe de Gabinete
Gestora

Gustavo Assis de Souza
Gustavo Assis de Souza
Fiscal

